PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° e 2° andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e protocolado sob nº 137 no
Lv. Nº001/09 as fls. 8 às 11:58
Mauriti (Ce), 28 de junho de 2011
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, de 10 de junho de 2011.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Orquestra, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos com vista a viabilização da Banda de Música de Mauriti.

Art. 2º. Para se inscrever no Programa, o músico deverá:

I – ter entre 10 (dez) e 35 (trinta e cinco) anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial;

II – estar regularmente matriculado nas Oficinas de Música do Departamento Municipal de Cultura;

III – apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

IV – comprovar, por documento fornecido pelo órgão acima referido, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável.

Art. 3º. A Secretaria de Educação é a gestora do Programa Bolsa Orquestra, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 4º. O número de bolsas será de 22 (vinte e duas) unidades, no valor mensal unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), distribuído entre músicos dos seguintes instrumentos: Flauta, Flautim, Oboé, Corne Inglês, Clarineta, Clarone, Saxofone, Fagote, Trompa, Trompete, Trombone, Tuba, Tímpano, Percussão, Harpa, Teclado, Piano, Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo.

§1º - A seleção, visando à concessão de Bolsa Orquestra, será procedida mediante audição individual do inscrito seguida de entrevista.

§2º - A Bolsa Orquestra será concedida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até 02 (duas) vezes.

§3º - O valor da Bolsa Orquestra será utilizado para cobrir gastos básicos, entre eles alimentação, inscrições e passagens para cursos na área musical, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção do instrumento.

§4º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa Orquestra ao participante do Programa.

Art. 5º. O beneficiário da Bolsa Orquestra cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Mauriti, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – freqüentar os ensaios gerais, inclusive extras, da Banda de Música de Mauriti, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Educação, inclusive fora de seu domicílio;

II – não se atrasar, além do limite de tolerância, para as atividades da Banda de Música de Mauriti;

III – não faltar com o respeito aos colegas bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores.

Art. 6º. O benefício da Bolsa Orquestra será automaticamente cancelado se o beneficiário:

I – não acatar a disciplina inerente ao trabalho em banda musical;

II – não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria de Educação, sem justificativa convincente;

III – faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;

IV – transferir-se para outro estado ou país;

V – deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso V do art. 2º.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Executiva da Bolsa Orquestra composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Educação, designados pelo respectivo titular, com competência a serem definidas no ato a que se refere o art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva da Bolsa Orquestra prestará contas mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, por meio de relatório de freqüência a

ensaios e concertos e de atividades artísticas, sem prejuízo das fiscalizações exercidas por outros órgãos competentes.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 10 de junho de 2011.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

"O USO DE DROGAS